



PROCESSO TC 17593/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Edileusa Maria Souza Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01004/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Edileusa Maria Souza Santos.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Amaro dos Santos.
 - 3.2. Cargo: Motorista.
 - 3.3. Matrícula: 149.118-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 470/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 04 de setembro de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 17 de setembro de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$1.090,41.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 37/41), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 17593/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17593/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUSA MARIA SOUZA SANTOS (**Portaria - P - 470/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Motorista, matrícula 149.118-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17/18).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 10 de maio de 2022.

Assinado 10 de Maio de 2022 às 13:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 13:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO